



CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

SERVIÇO	6- PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO
Descrição	<p>O seguro-desemprego integra o programa do seguro – desemprego destinado a prover assistência financeira temporária ao desempregado dispensado sem justa causa, bem como auxilia o trabalhador na manutenção e busca de emprego, por meio de ações de intermediação de mão de obra e qualificação profissional.</p> <p>Lay-off: É um modo juridicamente válido para uma empresa se adequar a cenário de retração e estagnação, sem comprometer a sua capacidade de recuperação, nas hipóteses de melhoria econômica. Essa medida tem vantagem de permitir que a empresa se ajuste a eventual redução na demanda, diminuindo temporariamente os seus custos e proporcionando uma rápida recuperação da produção na hipótese de melhoria do cenário econômico. Prazo do lay-off: O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses (não podendo ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses), para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado. O prazo limite poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado desde que o empregado arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.</p> <p>Direitos do empregado: Ao empregado afastado do emprego são assegurados, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídos à categoria a que pertencia na empresa. Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador. O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória, mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo. Durante o período da lay-off, os trabalhadores recebem parte dos salários do fundo de amparo ao trabalhador (FAT). Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multas a ser estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.</p> <p>Do sindicato: Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.</p>

Suspensão da lay-off:

A medida poderá ser suspensa nos casos de irregularidade do regime da **lay-off** por parte da empresa. Isto poderá ocorrer nos seguintes casos:

I- Não verificação do motivo indicado pela empresa para adoção do regime.

II- Das comunicações ou recusa de participação no procedimento de informação e negociação por parte do empregador.

III- Falta de pagamento pontual da compensação retributiva devido aos trabalhadores.

IV- Falta de pagamento pontual das contribuições para a seguridade pelos trabalhadores.

Time do emprego:

Time do emprego auxilia cidadãos em busca de recolocação profissional. O governo de São Paulo, por meio das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, lidera um conjunto de iniciativas ligadas à geração de empregos e recolocação dos profissionais no mercado de trabalho. Os trabalhadores maiores de 16 anos desempregados de qualquer idade e jovens em busca da primeira oportunidade têm a disposição às atividades do time do emprego.

Trata-se de um programa que busca orientar e preparar o trabalhador na busca por um emprego compatível com seus interesses, habilidades e qualificação profissional. Os participantes formam um grupo para troca de experiências e procurar conjunto por ocupação.

Orientações:

Durante os encontros, os participantes recebem orientações sobre elaboração de currículo e preparação para entrevistas, além de serem incentivadas a conhecer a si mesmo e suas habilidades.

As atividades estimulam o estabelecimento de metas de trabalho e de vida, para que tenham sucesso na busca por colocação no mercado. O conteúdo do time do emprego é desenvolvido durante doze encontros (uma ou duas vezes por semana), de três horas cada um, com grupos de 20 a 30 pessoas, atualmente, 30 municípios são atendidos pela iniciativa.

Os interessados pelas vagas de emprego podem se cadastrar pessoalmente nos postos de atendimento ao trabalhador (PATs) espalhado pelo estado ou acessar os sites abaixo:

<https://empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/>

<http://empregabrasil.mte.gov.br>

Acesso ao serviço	Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) Rua: Rui Barbosa, 245, Centro
Contato	Telefone: (16) 3251-4679 e-mail: pat@guariba.sp.gov.br
Taxa	Não há cobranças de taxas para solicitação desse serviço.
Expediente	Segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h – 13h às 17h
Manifestação do usuário	https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparência/ouvidoria